SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTICIOS DE LINHARES-ES.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si fazem o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, sendo representado neste ato pelo seu presidente Rodrigo Oliveira Rocha e SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTICIOS DE LINHARES-ES (hipermercados, supermercados, autosserviços, atacarejo, mercearias e hortifrutigranjeiros) representado neste ato pelo seu presidente João Luiz Dorigueti - tendo como abrangência exclusivamente o comércio de gêneros alimentícios do município de Linhares que visa regulamentar DOMINGOS, FERIADOS e HORÁRIOS ESPECIAIS, para funcionamento, jornada de Trabalho e compensações/Pagamentos, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO LABOR AOS DOMINGOS:

I. **Do labor dos empregados no dia 22/12/2019 (Domingo):** Fica autorizado o labor dos empregados no horário de 09:00 as 18:00 horas, devendo ser respeitado á jornada de trabalho de 08 horas diárias. As empresas que funcionarem neste dia fornecerão alimentação e transporte gratuito para todos os trabalhadores que laborarem neste dia, com intervalo de 01 hora (almoço). Será facultado ao varejista trabalhar nestes dias com numero de funcionários que entender necessário, podendo dispensar os demais do labor.

§ 1: As horas trabalhadas no domingo dia 22/12/2019 serão compensadas com folga no dia 24/02/2020 (Segunda-Feira de Carnaval).

§ 2: Nos Domingos dias 01/12/2019, 08/12/2019, 15/12/2019 e 29/12/2019: Fica **vedado** o labor dos empregados das empresas varejistas de gêneros alimentícios de Linhares (hipermercados, supermercados, autosserviços, atacarejo, mercearias e hortifrutigranjeiros).

II. **Do labor dos Domingos do ano de 2020:** Fica **vedado** o labor aos domingos, dos empregados das empresas varejistas de gêneros alimentícios de Linhares (hipermercados, supermercados, autosserviços, atacarejo, mercearias e hortifrutigranjeiros), inclusive para os estabelecimentos que estão situados no âmbito de shopping centers, salvo acordo ou convenção coletiva entre SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE LINHARES e SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

§ 1: As categorias do Comércio Varejista de gêneros alimentícios de Linhares através deste parágrafo abrem mão dos benefícios constantes da Lei nº 605/49, e do Decreto nº 27.048/49, e do Decreto nº 9.127/2017, bem como da Lei nº 11.603/2007.

§ 2: As categorias do Comércio Varejista de gêneros alimentícios de Linhares (hipermercados, supermercados, autosserviços, atacarejo, mercearias e hortifrutigranjeiros) através deste parágrafo **NÃO** abrem mão da Lei Municipal 2749, de 28 de dezembro de 2007, respeitando todos os artigos constantes na mesma com ênfase no artigo 3º onde diz: A abertura dos estabelecimentos a que se refere o art. 2º, aos domingos e feriados, ficará condicionada à celebração de Acordo Coletivo de Trabalho a ser firmado entre os Sindicatos representativos das respectivas categorias no Município.

§ 3: Será concedido para as empresas de gêneros alimentícios (hipermercados, supermercados, autosserviços, atacadistas e de gêneros alimentícios, atacarejo, mercearias e hortifrutigranjeiros), inclusive para os estabelecimentos que estão situados no âmbito de shopping Center, 04 (quatro) domingos, por ano, em datas aleatórias, com expediente somente interno, para que as mesmas possam fazer seus balanços, no horário das 08:00 horas ás 18:00 horas, sendo que, os empregados que trabalharem nesses domingos, receberão a remuneração de 01 (um) dia normal de trabalho e 01 (uma) folga a ser tirada no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 4: As empresas deverão comunicar seus empregados às datas dos referidos balanços com 10 (dez) dias de antecedência de sua realização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LABOR AOS FERIADOS:

I. **Feriados do ano de 2019/2020:** A partir da data de assinatura desta convenção não será permitido labor dos empregados nos feriados (Estaduais, Federais e Municipais) do ano de 2019/2020, **com exceção** dos feriados 21/04/2020 Tiradentes e 22/08/2020 Dia de Linhares.

§1: **Dia 21/04/2020 Tiradentes**: As empresas que funcionarem neste dia fornecerão alimentação e transporte gratuito para todos os trabalhadores que laborarem neste dia, com intervalo de 01 hora (almoço). Será facultado ao varejista trabalhar nestes dias com numero de funcionários que entender necessário, podendo dispensar os demais do labor. As horas trabalhadas neste dia serão compensadas com folga antecipada no dia 25/02/2020 (Terça-Feira de Carnaval).

§2: **Dia 22/08/2020 Dia de Linhares**: As horas trabalhadas nesse dia serão compensadas com 1 (uma) folga, concedidas no período de 21/07/2020 à 21/08/2020 ou com pagamento das horas trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, ficando estabelecido o valor mínimo de R$ 83,20 (oitenta e três reais e vinte centavos) a ser pago no final do expediente aos funcionários que não tiveram a folga antecipada de 21/07/2020 à 21/08/2020. As empresas que funcionarem neste dia fornecerão alimentação e transporte gratuito para todos os trabalhadores que laborarem neste dia, com intervalo de 01 hora (almoço). Será facultado ao varejista trabalhar nestes dias com numero de funcionários que entender necessário, podendo dispensar os demais do labor.

II. Os horários de funcionamento nos feriados mencionados 21/04/2020 e 22/08/2020 será de 08:00 às 18:00 horas.

PARAGRAFO ÚNICO: Caso algum feriado deixe de ser considerado feriado civil ou religioso na vigência desta CCT fica autorizada a abertura dos estabelecimentos em suas escalas de trabalho normal, sem ônus ou concessão de folgas antecipadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIAS E HORARIOS ESPECIAIS:

I- Dias 19,20, 21 e 23 de dezembro de 2019 (quinta-feira, sexta-feira, sábado e segunda-feira) o comércio varejista de gêneros alimentícios (hipermercados, supermercados, auto- serviços, atacarejo, mercearias e hortifrutigranjeiros) funcionará no horário de 08:00 as 22:00 horas.

II- Dia 22/12/2019 - (Domingo) – o horário de funcionamento será de 09:00 as 18:00 horas.

III- Dia 24 de dezembro de 2019 – o comércio varejista de gêneros alimentícios funcionará de 08:00 as 20:00 horas.

IV- Dia 26/12/2019 (quinta-feira) – o comércio varejista de gêneros alimentícios iniciará seu funcionamento as 10:00 horas .

V- Dias 27,28 e 30 de dezembro de 2019 (sexta-feira, sábado e segunda-feira) - o comércio varejista de gêneros alimentícios (hipermercados, supermercados, auto- serviços, atacarejo, mercearias e hortifrutigranjeiros) funcionará no horário de 08:00 as 22:00 horas.

VI- Dia 31/12/2019 (terça-feira) o comércio varejista de gêneros alimentícios encerrará suas atividades as 18:00 horas .

VII- Dia 02/01/2020 (quinta-feira) – o comércio varejista de gêneros alimentícios iniciará seu funcionamento as 10:00 horas .

VIII- Dias 24 e 25 de fevereiro de 2020 (segunda-feira e terça-feira de carnaval): estes dias serão destinados a folga compensatória de todos os empregados, ficando expressamente proibido o labor dos empregados nestes dias.

IX- Dia 26 de fevereiro de 2020 (quarta-feira de cinzas) o comércio varejista de gêneros alimentícios iniciará seu funcionamento em horário normal as 08:00 horas.

X- Dia 21/04/2020 (Feriado Tiradentes)– o horário de funcionamento será de 08:00 as 18:00 horas.

XI- Dia 22/08/2020 (Feriado Dia de Linhares)–o horário de funcionamento será de 08:00 as 18:00 horas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS COMPENSAÇÕES:

As horas trabalhadas no dia 22/12/2019 (Domingo) e 21/04/2020 (Terça-Feira) serão compensadas com folga nos seguintes dias e horários:

I. Dias 24 e 25 de Fevereiro de 2020 (Segunda-Feira e Terça-Feira De Carnaval) - Estes dias serão destinados à folga compensatória de todos os empregados, ficando expressamente proibido o labor dos empregados nestes dias.

II. Dia 24 de Dezembro de 2019 (Terça-Feira) - O comércio varejista de gênero alimentícios funcionara de 08:00 às 20:00 horas.

III. Dia 26 de Dezembro de 2019 (Quinta-Feira) - O comércio varejista de gêneros alimentícios iniciará seu funcionamento as 10:00 horas.

IV. Dia 31 de Dezembro de 2019 (Terça-Feira) - O comércio varejista de gêneros alimentícios encerrará suas atividades as 18:00 horas.

V. Dia 02 de Janeiro de 2020 (Quinta-Feira) - O comércio varejista de gêneros alimentícios iniciará seu funcionamento as 10:00 horas.

VI. Dia 26 de Fevereiro de 2020 (Quarta-Feira de Cinzas) - O comércio varejista de gêneros alimentícios iniciará seu funcionamento em horário normal as 08:00 horas.

VII. Fica estabelecido que os empregados que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos no período de compensação terão direito ao pagamento das horas extras decorrentes do horário especial. Os empregados que estiverem de férias no período de compensação terão direito a um dia a mais de férias.

VIII. O trabalhador contratado a partir do dia 26 de Fevereiro de 2020 e o mesmo for escalado para trabalhar no dia 21 de Abril de 2020 (Feriado Dia de Linhares) será pago ao empregado que laborar neste dia as horas trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, ficando estabelecido o valor mínimo de R$ 83,20 (oitenta e três reais e vinte centavos) a ser pago no final do expediente. A empresa fornecerá alimentação e transporte gratuito para o trabalhador que laborar neste dia, com intervalo de 01 hora (almoço).

CLÁUSULA QUINTA: Ficam inalteradas as demais clausulas e parágrafos das CCT (2019-2021) firmada entre o Sindcomerciários, a Fecomércio e seus sindicatos filiados, **que não confrontem com esta Convenção Coletiva de Trabalho de Linhares** que tem validade até 31/10/2020.

CLÁUSULA SEXTA – DAS INFRAÇÕES: As infrações ao disposto nestas CCT serão punidas com indenização equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do salário do empregado atingido e por infração, revertendo seu valor em beneficio do mesmo.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O Sindicomerciários se compromete a notificar o infrator dando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, para que o mesmo adote providencias necessária a sua regularização, inclusive com o devido pagamento da multa.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA: A presente convenção coletiva vigorará pelo período de 19/11/2019 a 31/10/2020.

E por estarem de acordo assinam as partes presentes a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Linhares-ES, 19 de Novembro de 2019.

RODRIGO OLIVEIRA ROCHA
PRESIDENTE - Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo

JOÃO LUIZ DORIGUETI
PRESIDENTE - Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Linhares-ES.

ANDERSON ANTONIO GRASSI
Diretor - Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Linhares-ES.
ANUENTE

VANDERLEI SOARES PEREIRA
Diretor - Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo
ANUENTE

DÁRICK DANIEL FERNANDES
Diretor - Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espirito Santo
ANUENTE